

LEI Nº 981/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Licitação de Concessão de Uso, na modalidade Concorrência, de um Barracão Industrial com 1.505,96m², incluindo parte administrativa, com piso de concreto, estrutura da cobertura em tesouras e terças metálicas, cobertura com telha de aluzinco, laterais mistas em alvenaria e aluzinco, juntamente com uma área de 5.000,00m², que será edificado na área de terras formada pela Chácara nº 27, essa com superfície de 19.320,00m², inscrita na Matrícula nº 8.243 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, pertencente ao Município de Galvão-SC.

Art. 2º A Concessão de Uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, aberto a todos os interessados, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviços oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

Art. 3º A concessão do bem tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta Lei é de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, com vigência inicial a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por Lei serão indenizados.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida ou alterada nos termos do que dispõe os artigos 65, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, porém sem jamais poder ser repassado o imóvel a terceiros sem novo processo licitatório.

Art. 6º A empresa a que se outorga Concessão de Uso de que trata esta Lei, deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido para a municipalidade.

Art. 7º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 13 de abril de 2022.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito do Município

Roberval Dalla Cort
Registrado e Publicado

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2022